

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### Decreto nº 3/2024 de 25/10/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do CINDERONDÔNIA de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3/2023 de 18/07/2023.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 587.520,00 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000.	CONSORCIO PUBLICO INTERFEDE- RATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001.	AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
1 - 3.1.90.11.00.00 1501	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 587.520,00 PESSOAL CIVIL

**Total Suplementação: 587.520,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações

Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000.	CONSORCIO PUBLICO INTERFEDE- RATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001.	AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
5 - 3.3.90.39.00.00 1501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 587.520,00 JURÍDICA

**Total Redução: 587.520,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Presidente

Protocolo 26844

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000249/2024 - e dPREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90034/2024 - CINDERONDÔNIA REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000249/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

sede na R. AFONSO PENA,1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alto Alegre do Parecis; Alto Paraíso; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Parecis; Pimenta Bueno; Primavera de Rondônia; Rolim de Moura e Santa Luzia do Oeste, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA SENADOR ÁLVARO MAIA, Nº 2537, CASA 02 - LIBERDADE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-892, inscrita no CNPJ sob o nº 84.616.069/0001-34, neste ato representada Por Seu Sócio-Proprietário, Sr. JOSÉ LUIZ TOLOTTI; MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA LIDUINA, Nº 65 - ROQUE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.804-474, inscrita no CNPJ sob o nº 02.381.253/0001-88, neste ato representada Por Seu Sócio-Proprietário, Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento parcelado, de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PIPA), NO SISTEMA DE HORAS MÁQUINA - LEI 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens para execução dos serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - Os serviços serão executados conforme especificações elaboradas pela contratante.

3.1.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 25 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão

localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

j) Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições

deste Termo de Referência e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor;

- k) Fornecer máquinas abastecidas, com operadores e devidamente habilitados com os equipamentos de proteção necessários;
- l) Arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local determinado pelo contratante;
- m) Apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, devendo no ato da entrega ao contratante, apresentar relatório de vistoria assinado por mecânico, atestando as condições de uso;
- n) Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a contratante com qualquer ônus em caso de acidente;
- o) Instalar rastreadores nos equipamentos a fim de possibilitar visualização em tempo real de todos os equipamentos, máquinas e caminhões que serão entregues para a prestação dos serviços, ainda, de forma obrigatória, disponibilizar ao contratante acesso em tempo real de todo o controle de movimentação dos equipamentos e caminhões objeto da contratação;
- p) Todos os equipamentos locados, incluindo veículos e máquinas deverão, sem exceção, possuir horímetro funcionando durante toda operação e execução do contrato;
- q) Para prestação dos serviços será exigido que os funcionários se apresentem devidamente identificados e usando todos os equipamentos de proteção individual EPI's, com uniforme refletivo cumprindo os requisitos da legislação vigente;
- r) Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada, com os dizeres "A SERVIÇO (NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE);
- s) A contratada deverá manter registro profissional de segurança do trabalho junto ao órgão da categoria;
- t) É dever da contratada manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção em problemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e borracharia, mantendo os equipamentos em bom estado de conservação;
- u) Apresentar declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da contratante;
- v) Os equipamentos deverão estar à disposição da contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após emissão das ordens de serviços, podendo ser prorrogado, comprovado o caso fortuito ou força maior;
- w) A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- x) A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, no qual as máquinas e veículos precisam apresentar em sua estrutura os dispositivos de segurança necessários, conforme normativas do CONTRAN, para garantir a segurança dos operadores e motorista, assim como das equipes que norteiam as áreas de abrangência dos serviços em que estes equipamentos irão atuar, assim como dos usuários das vias que estes equipamentos estão atuando;
- y) Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes;
- y.1) Os veículos e equipamentos que irão fazer o transporte de cargas ou mesmo de outros maquinários, deverão estar de acordo com a legislação e respectivas licenças da Agência Nacional de transportes Terrestres - ANTT;
- z) A contratada deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos; aa) A guarda dos equipamentos e veículos será por conta e responsabilidade da contratada;
- bb) A contratada deverá adesivar os veículos, caso seja solicitado pelo órgão contratante, nas portas e na parte traseira antes de iniciar o transporte e comprovar o adesivo fixado no veículo com foto para o gestor de contrato. A arte será fornecida pelo órgão participante no momento da emissão da autorização de fornecimento;
- cc) No serviço, a contratada deverá fornecer em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, o maquinário em referência na área determinada pela contratante. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação, deslocamento e transporte dos operadores/motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das máquinas, materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

dd) Para efetuar a medição das horas trabalhadas o apontador, definido pela contratante, deverá demonstrar, dentro da planilha de medição, as horas produtivas (efetivamente trabalhadas nos trechos a serem executados) e as horas improdutivoas (máquina e operador a disposição entretanto sem estar em atividade);

ee) A contratada deverá ter um controle em forma de bloco de ordem de serviço em papel timbrado, com no mínimo 03 (três) vias, na qual deve constar os serviços realizados, a quantidade de horas trabalhadas (contabilizando e apontando dentro da planilha de medição as horas produtivas e as horas improdutivoas), a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e o dia em que o equipamento foi disponibilizado;

ff) O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de uso, devendo ser acionado quando o motor estiver trabalhando e deverá permitir livre acesso aos fiscais da contratante;

gg) A hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos;

hh) O fechamento das horas trabalhadas será mensal, mediante relatório;

ii) O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, no qual se deve obedecer o modelo de planilhas e anexo, onde consta;

- Hora inicial produtiva em relação ao horímetro;
- Hora final produtiva em relação ao horímetro;
- Hora inicial improdutivoas em relação ao horímetro;
- Hora final improdutivoas em relação ao horímetro;
- Total de horas trabalhadas produtivas e improdutivoas, respectivamente.

jj) As atividades de locação, serão determinadas por uma carga horária de no máximo 8 (oito) horas por dia de emprego dos equipamentos e veículos, salvo em quando houver necessidade da administração da contratante, devidamente autorizado e registrado formalmente. O controle da produtividade será realizado através do horímetro. Os Veículos que não possuírem horímetro deverão ser instalados pela contratada para que possam ser medidos os horários de trabalho;

kk) Nos casos de não funcionamento do horímetro, a contratada é obrigada a realizar a troca do mesmo em até 1 (um) dia, deixando-o em perfeitas condições de uso;

ll) A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à contratante, ou a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto do presente instrumento, isentando a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrências dos mesmos;

mm) O abastecimento e manutenção do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser efetuado com a máquina desligada e no local em que o equipamento estiver executando os serviços,

sob responsabilidade e expensas da contratada; nn) A entrega inicial compreende uma inspeção conjunta para garantir a conformidade dos veículos e máquinas com as especificações técnicas. Um termo de aceitação será formalizado após esta etapa;

oo) A manutenção preventiva e corretiva será realizada frequentemente, conforme necessidade, para manter a efetiva disponibilidade. Todas as intervenções serão documentadas e compartilhadas com a contratante;

pp) Em caso de falha irreparável ou obsolescência, a empresa contratada se compromete a substituir os veículos ou máquinas afetados, garantindo uma frota sempre atualizada;

qq) A equipe de suporte será composta por profissionais qualificados para realizar a manutenção e atender prontamente às demandas emergenciais;

rr) A contratada deverá oferecer garantias técnicas para assegurar o desempenho operacional dos veículos e máquinas durante todo o contrato;

ss) A contratada deve manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, neste caso a contratada apresentará mensalmente junto as medições, documento atestado pelo titular da contratada indicando a legitimidade dos seus operadores e motoristas;

tt) A contratada poderá realizar uma visita prévia ao local de entrega para avaliar a acessibilidade e assegurar que as máquinas possam sem problemas, podendo ser planejadas rotas alternativas em caso de impossibilidade de acesso ao local original indicado.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei;
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- h) Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- i) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- j) A alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição, quantidade das especificações, poderá ocorrer de comum acordo.
- k) Adotar o sistema de controle de horas máquina de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a seguir fixadas, de modo a demonstrar e comprovar a efetiva liquidação da despesa, quais sejam:
- A designação de Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, com conhecimento técnico específico, designados pela Secretaria Municipal de Obras, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária, utilizando-se do formulário previsto no item c, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade;
  - A inspeção e certificação de horímetro em todos os maquinários;
  - A adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações:
    - identificação do veículo (modelo, ano e placa);
    - identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação);
    - registro da data, hora e local do início dos serviços;
    - registro da data e hora do término dos serviços;
    - registro da finalidade do uso da máquina;
    - registro do serviço realizado;
    - registro do montante de horas/máquina utilizados no dia;
    - dados do horímetro no início do serviço;
    - dados do horímetro no término do serviço;
    - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;
    - local de realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º

e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à

administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

**Item | Descrição da infração | Grau | Multa\***

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

**Para os itens a seguir, DEIXAR DE:**

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000249/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90034/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	HORAS/ MÁQUINAS	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2000, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</p> <p>FICHARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.</p> <p>A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.</p> <p>A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)</p>	Volkswagen	28.550	R\$ 349,47	R\$ 616,67	-43,33%	R\$ 9.977.368,50
2	HORAS	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2000, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.</p> <p>A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.</p> <p>A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES. (CRON4805)</p>	Volkswagen	28.250	R\$ 295,00	R\$ 550,67	-46,43%	R\$ 8.333.750,00
<b>Total Global (R\$):</b>								18.311.118,50

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	2	R\$ 8.333.750,00
MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	1	R\$ 9.977.368,50
<b>Total Global (R\$):</b>		18.311.118,50

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 26843

**PORTARIA Nº 59/CINDERONDÔNIA/2024**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PRATICADA POR LICITANTE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DO CINDERONDÔNIA.

O Diretor **EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** indicativos de eventuais práticas de tumulto processual, indícios de fraude e práticas contrárias ao ordenamento jurídico nos certames licitatórios conduzidos pelo consórcio;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, Lei do Estado de Rondônia nº 3.830, de 27 de junho de 2016, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e ainda, o que estabelece o art. 5º, XXXIV, alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficácia, isonomia, independência e celeridade na apuração de responsabilidades de empresas com comportamentos suspeitos e/ou indícios de irregularidades em processos licitatórios do consórcio, visando proteger os interesses da administração pública e o correto emprego dos recursos públicos; e

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica constituída a comissão permanente de apuração de infração praticada por licitante, conferindo a essa a competência exclusiva para atuar nos processos administrativos de apuração de responsabilidade, e ainda, competência para aplicação de penalidades e sanções no âmbito do Consórcio CINDERONDÔNIA, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

**I - PRESIDENTE:** Roger André Fernandes - Diretor Jurídico e Diretor Administrativo do CINDERONDÔNIA.

**II - MEMBROS:** Everton Josias Bertoli e Maicon de Sá Santos.

**III - MEMBROS SUBSTITUTOS/SUPLENTES:** Diwtt Dias da Silva Júnior e Samir Paiva do Espírito Santo.

**§1º** O Presidente da Comissão será responsável por coordenar as atividades da mesma, convocar e presidir as reuniões.

**§2º** A participação dos servidores na Comissão Permanente dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 2º.** Compete à Comissão as seguintes atribuições:

**I** - Realizar a apuração das responsabilidades de empresas inadimplentes e/ou que tenham apresentado indícios de irregularidade, fraude ou tumulto em processos licitatórios pelas infrações elencadas na Lei de Licitações e contratos nº 14.133/2021, Lei do Estado de Rondônia nº 3.830, de 27 de junho de 2016 e Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

**II** - Sugerir, se necessário, a aplicação de sanções administrativas conforme disposições infraconstitucionais;

**III** - Encaminhar ofício à empresa inadimplente, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia e por escrito;

**IV** - Promover diligências, investigações e outros instrumentos processuais para melhor aferir os fatos;

**V** - Elaborar parecer conclusivo, esclarecendo os fatos geradores, os prejuízos causados à administração e as sanções sugeridas, justificando-as de acordo com a legislação pertinente;

**VI** - Encaminhar o relatório e parecer conclusivo à autoridade para homologação e providências administrativas necessárias.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades em Licitações será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

**Parágrafo único** - A comissão poderá valer-se de subsídios técnicos e normativas jurídicas de áreas correlatas ao objeto da licitação compartilhada.

**Art. 4º.** A comissão possui poderes para inquirir, requerer, ouvir

e tudo o quanto for necessário para evidenciar os fatos que envolvem o objeto dessa apuração, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 5º.** Visando melhor instrumentalização dos atos processuais, utiliza-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de outubro de 2024.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 26790

**PORTARIA Nº 058/CINDERONDÔNIA/2024**

Dispõe sobre ponto facultativo do expediente interno no âmbito do CINDERONDÔNIA no dia 28/10/2024 (Segunda-feira).

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de promover atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, conforme Art. 28, IV do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Executiva poderá autorizar por Ato Administrativo específico (decreto ou portaria), alteração dos horários/dias de trabalho dos servidores do Consórcio, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços da Entidade aos Entes Consorciados, conforme Parágrafo único do Art. 34 do Regimento Interno desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 28.680, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2024, fixando a data de 28 de outubro de 2024, Dia do Servidor Público, será ponto facultativo;

**CONSIDERANDO** que todos os Entes Municípios consorciados adotaram o ponto facultativo na data de 28 de outubro de 2024, Dia do Servidor Público; e

**CONSIDERANDO** que o CINDERONDÔNIA é uma entidade pública de natureza autárquica integrante da administração direta dos Entes Estado de Rondônia e Municípios consorciados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o dia 28/10/2024 (segunda-feira) como Ponto Facultativo nas dependências do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

**Art. 2º.** Não haverá expediente no âmbito do Consórcio CINDERONDÔNIA no dia 28/10/2024 (segunda-feira).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de outubro de 2024

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 26793

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/ CINDERONDÔNIA/2023**

**Nº Processo: 0000117.11.01-2023**

Contratante: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**. Contratado: **S & M NACIONAL TELECOM LTDA**, CNPJ: **34.211.050/0002-10**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet com link dedicado, para atender as necessidades no período de 12 (doze) meses do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA. Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2025. Valor total R\$ 8.158,80 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 23/10/2024. Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 26774

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2036/2024  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA E.M.E.I.E.F ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital de Licitação. " Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM/ GLOBAL. Valor total estimado: R\$ 278.553,19 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).** Início da sessão pública dia **18/11/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br). Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: [cpl.pmap123@hotmail.com](mailto:cpl.pmap123@hotmail.com).  
Alto Paraíso/RO, 25 de outubro de 2024.

Thiago Santos de Souza  
Pregoeiro/Agente de Contratação

Protocolo 26791

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO N.º 546/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Eduardo Messias Pereira na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Processo nº 6195/2024.

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o constante no Processo nº 6195/2024.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedido o adiantamento ao servidor **Eduardo Messias Pereira**, cad. 38490, portador do CPF: **\*\*\*.726.382-\*\*** a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação

Ficha: 25  
Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO  
Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
Classificação: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
**TOTAL R\$ 4.000,00**

**Art. 2º** O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação

de prestação de contas, após o retorno.

**Art. 3º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

**Art. 4º** A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 26811

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

## AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**Objeto: Contratação de empresa para cessão de licença de Software de acesso remoto compatível com diversas plataformas (Windows, Linux, MacOS, Android, iOS, entre outros). Funcionalidade similar ao SSH, porém com interface visual. Software para acesso a computadores à distância, com o uso de outro PC. Com recursos objetivos e práticos, ferramenta fácil de configurar e permite visualizar e controlar PCs de forma segura e eficiente. Obs: 03 (três) acessos para 12 meses.**

(Empresa Vencedora):

DISPENSA - N° 041/2024  
PROCESSO DIGITAL N° 034/2024

a) **Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda**  
CNPJ: 09.240.519/0001-11

Lote: 01 (SEMAP) com o valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Srª. Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, processo digital **34/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal Administração e Planejamento - SEMAP a escolha da Modalidade.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Protocolo 26786

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 041/2024, do Processo Digital nº. 7300/2023.

**OBJETO:** Aquisição de Leite Pasteurizado Integral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do projeto Municipal "Leite é Vida", visando o fornecimento de Leite como um complemento alimentar seguro e de elevado valor nutritivo às crianças que se encontram em risco e vulnerabilidade social, através do convênio CNV/263/SEAS/PGE/2023 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

## PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

## M A DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Endereço: Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº2311 - Bairro Maranata - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 148.608,00

Valor total da Licitação: R\$ 148.608,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oito reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 25 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro  
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 26794

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 6322, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DO SERVIDOR-SEGURADO SR. JUAREZ DE OLIVEIRA.*

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº. 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 132/IPRA/2024, bem como, dos despachos firmados.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor de Sr. Juarez de Oliveira, brasileiro, casado, servidor pública municipal, matrícula 3239-1, portador do RG nº 137258 SSP/RO, efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - SEMADER, nos termos do **Art. 2º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idade, com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, nos termos do **Art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

**Art. 3º.** IPRAM efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§8º do art.40 da CF/1988**).

**Art. 4º.** Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara  
Presidente do IPRAM

Protocolo 26816

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 138
- Licitação nº 44
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Descrição do OBJETO : Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Fornecedor declarados Vencedores: MAURICIO JESUS DE SOUZA. RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME. JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Panificadora Modelo LTDA.

Item	Código	7858	JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			CNPJ: 48.004.231/0001-08				
			R DA MATRIZ, 2233 *****				
			- CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000				
			Telefone: (69) 3481-2685				
			Descrição do Produto/Serviço				
6	001.003.031		REFRIGERANTE UND ORIGINAL Marca: ANTARTICA		63	9,90	623,70
			Total do Proponente				623,70

Espigão do Oeste-RO, 25 de Outubro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 26805

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 138
- Licitação nº 44
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Descrição do OBJETO : Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Fornecedor declarados Vencedores: MAURICIO JESUS DE SOUZA. RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME. JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Panificadora Modelo LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8542		Panificadora Modelo LTDA CNPJ: 48.002.855/0001-88 Av. Sete de Setembro, 1508 - Vista Alegre, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 98411-8306				
3	001.004.061	MINI SALGADO FRITO Marca: MODELO	CEN	30	54,00	1.620,00
7	001.003.030	SUCO NATURAL UNDA Marca: MODELO	UND	63	28,00	1.764,00
					Total do Proponente	3.384,00

Espigão do Oeste-RO, 25 de Outubro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 26806

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 138
- Licitação nº 44
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Descrição do OBJETO : Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Fornecedor declarados Vencedores: MAURICIO JESUS DE SOUZA. RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME. JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Panificadora Modelo LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2404		RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME CNPJ: 11.166.660/0001-63 rua ceará, 2285 EMPRESA - MORADA DO SOL, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000				
1	510.001.047	COPO PLASTICO CX DESCARTAVEL BRANCO 25X100X180ML Marca: CRISTAL COPO		15	4,75	71,25
					Total do Proponente	71,25

Espigão do Oeste-RO, 25 de Outubro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 26808

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 138
- Licitação nº 44
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Descrição do OBJETO : Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.
- Fornecedor declarados Vencedores: MAURICIO JESUS DE SOUZA. RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME. JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Panificadora Modelo LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1741		MAURICIO JESUS DE SOUZA CNPJ: 84.595.123/0001-02 RUA AMAZONAS, 2509 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000				
2	007.013.013	GUARDANANOS PCT DE PAPEL 21X22 CM, PCT C/ 50 UNIDADES Marca: HO		12	2,00	24,00

4	001.004.026	MINI SALGADOS CN ASSADOS Marca: INCOPAN	30	83,00	2.490,00	
5	510.001.060	PRATO PCT DESCARTAVEL Marca: MINAPLAST	60	1,50	90,00	
		Total do Proponente			2.604,00	

Espigão do Oeste-RO, 25 de Outubro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 26809

#### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 14/IPRAM/2024

Processo nº 138/2024

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.

Objeto: Trata-se de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.

Empresa contratada: Ramalho Figueiredo Silva ME, CNPJ: 11.166.660/0001-63; Mauricio de Jesus de Souza, 84.595.123/0001-02; JB Comercio de Alimentos LTDA, CNPJ: 48.004.231/0001-08; Panificadora Modelo LTDA, CNPJ: 48.002.855/0001-88.

Valor total das contratações: Ramalho Figueiredo Silva ME (R\$71,25), Mauricio de Jesus de Souza (R\$2.604,00), JB Comercio de Alimentos LTDA (R\$623,70), Panificadora Modelo LTDA (R\$3.384,00).

#### DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de consumo para fornecimento no 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Mini salgados fritos, sabores variados	CT	30
02	Mini salgados assados, sabores variados	CT	30
03	Suco natural em embalagem de 02 litros, sabores: acerola, abacaxi, maracujá	UND	63
04	Refrigerante original em embalagem de 02 litros, sabores: coca-cola, laranja, uva, guaraná	UND	63
05	Prato descartável	PCT	60
06	Copo Descartável de 180ml	PCT	15
07	Guardanapos de papel, pacote com 50 unidades	PCT	12

#### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

#### 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico nº 38/IPRAM/2024, ID928917, quanto o parecer jurídico nº 044/PJ-IPRAM/2024, ID926750, aprovados conforme despacho constante aos autos por meio do ID929678, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

Eu, VALDINEIA VAZ LARA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica acima mencionada, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

#### 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 25 de outubro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 26830

#### PORTARIA Nº. 29/PRESIDÊNCIA/2024

**A PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

#### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** ao presidente do Conselho Deliberativo **Sérgio de Carvalho** matrícula nº. **3017028**, a deslocar-se para a cidade de **Aracaju - SE**, no período de **06 a 08 de novembro de 2024**, para participar do **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela ABIPEM.**

**II - ARBITRAR** e conceder ao referido Conselheiro **5 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 624,00** (seiscentos e vinte e quatro reais) cada, totalizando o valor de **R\$ 3.120,00** (três mil, cento e vinte reais);

**III - ARBITRAR** e conceder **02 (dois) IDs** no valor unitário de R\$238,27 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), totalizando **R\$476,64** (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**IV - Valor total das diárias e IDs concedidos R\$ 3.596,64** (Três mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 26801

### CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 147/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4983/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 84.601,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e um reais)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 30/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **14/11/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **14/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 26803

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 145/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5240/SEMED/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **ACQUIÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO E CARTÃO DE MEMÓRIA PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.** Valor estimado é de **R\$ 32.921,28 (trinta e dois mil e novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 29/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **12/11/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **12/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

Protocolo 26842

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REGULAMENTAR Nº 424, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº  
391, DE 23 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 10 do Decreto Regulamentar nº 391, de 23 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ficando dispensada a elaboração e análise jurídica de minuta de contrato."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26832

**CONTRATO DE GESTÃO INTERNO Nº 130/2024 - P.G.M.**

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil

e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 em Pimenta Bueno/RO, representado pelo senhor Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA -CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Prefeito Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.662.192-\*\*, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, que juntos RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**, com fulcro legal no Art. 37, § 8, da Constituição Federal de 1988; Art. 2º, § 1º, incisos I e II da Lei 11.107/2005; c/c Art. 18 e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016; Legislação Municipal de Ratificação Lei Municipal ratificadora nº 2.931/2022; e parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, bem como incisos II, III e VI do artigo 9º, ambos do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** visa a atender demanda específica, de natureza singular e monumental, cujas características peculiares o torna um complexo projeto de engenharia, sendo **PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DE OBELISCO PARA O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Ente Consorciado, Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno/RO, com a consecução de uma atuação multidisciplinar que envolve profissionais de diversas áreas da engenharia e arquitetura para a entrega de peças técnicas, estudos e projetos complementares.

1.2. Constitui-se, precipuamente, como objeto do Presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** a definição de obrigações e critérios para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de custear as despesas necessárias ao atingimento das finalidades buscadas, em consonância com o interesse público e a Resolução nº 011/2024/CINDERONDÔNIA e Resolução nº 016/2024/CINDERONDÔNIA.

**CLÁUSULA 2ª DAS OBRIGAÇÕES DO CINDERONDÔNIA**

2.1. Para o atendimento ao objeto do presente termo, caberá ao **CINDERONDÔNIA**, de forma direta ou indireta, realizar a elaboração e entrega das seguintes peças técnicas, entre outras que possam sobrevir:

## 2.1.1. Dos Projetos

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

## 2.1.2. Das Orçamentos e Memoriais

- Planilha orçamentária analítica;
- Planilha orçamentária sintética;
- Planilha Descritiva;
- Curva ABC;
- Memorial de Cálculo;
- Composição de custos unitário;
- Cotações;
- Memorial Descritivo;
- Projeto Básico.

2.2. Todas as peças técnicas elaboradas pelo **CINDERONDÔNIA** deverão ser apresentadas de acordo com as Normas e/ou Especificações, métodos de ensaio e/ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou CONFEA.

2.3. Todas as soluções propostas no Projeto Básico deverão ser apresentadas e discutidas com o corpo técnico do **ENTE**

**CONSORCIADO**, bem como com o órgão concedente.

2.4. Todas as aprovações necessárias junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços, nas diversas etapas do projeto pactuado, serão de responsabilidade de ambos os partícipes da presente relação.

2.5. A prestação do objeto deste termo terá natureza não continuada, até a satisfação final, que dar-se-á na entrega do projeto completo.

2.6. O ente consorciado deverá apresentar um responsável técnico, que responderá ao Consórcio, quando da necessidade de informações e documentos, sempre que necessário.

2.7. O **CINDERONDÔNIA** deverá possuir, necessariamente, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RO), com validade compatível com o período desta execução.

2.8 O **CINDERONDÔNIA** deverá possuir, necessariamente, registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com validade compatível com o período desta execução.

### CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO

3.1. Apresentar todas as documentações e informações em tempo pertinente quando solicitado pelo **CINDERONDÔNIA**.

3.2. Arcar com os dispêndios relacionados às taxas e emolumentos do projeto.

3.3. Realizar o repasse da contraprestação em parcela única em prazo não superior a 30 (trinta) dias da pactuação deste instrumento.

3.4. Cabe ainda ao Ente Consorciado:

- Acompanhar as atividades do **CINDERONDÔNIA**, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados; e
- Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, quando na condição de adimplente.

### CLÁUSULA 4ª DA EXECUÇÃO

4.1. A execução de atividades correlatas ao objeto ficará limitada à capacidade técnica instalada do **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA**, podendo este se valer de contratações terceirizações de atividades complementares.

4.2. Após levados a termo, os ajustes do presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**, o **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá proceder com os trâmites administrativos com fito à emissão de empenho e seu fornecimento ao **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA**, para imediata execução das atividades contratadas.

### CLÁUSULA 5ª DOS VALORES

5.1. O valor do presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**, é de R\$ 16.332,42 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), advindos do percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor estimado do empreendimento que é de R\$ 1.088.827,68 (Um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

5.2. Os valores dos serviços utilizados na execução das ações específicas neste termo são ínfimos, perto dos valores cotados e estimados pelo município, o que demonstra sua vantajosidade e economicidade em relação a eventual contratação terceirizada.

### CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dos serviços elencados neste **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**, para execução de ações específicas e individualizadas, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, do exercício corrente e seguintes.

6.2. O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, quando do empenhamento, especificará a classificação orçamentária, sendo na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1181-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.1957.0000 - Construção, Ampliação ou Reformas de Bens Imóveis-Classificação: 4.4.93.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 5706/2024 de 18 de outubro de 2024.

6.3. Para prestação de serviços, a modalidade de aplicação a ser utilizada será 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - STN, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo.

6.4. Vedada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

### CLÁUSULA 7ª DOS PAGAMENTOS

7.1. O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pelas ações específicas e individualizadas devidamente ajustadas neste instrumento, em conformidade com o valor estabelecido no item 5.1., deste termo, em até 30 (trinta) dias após a sua celebração.

7.2. Quando do pagamento por depósito, este deverá ser em conta bancária de titularidade do **CINDERONDÔNIA**: Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56.

7.3. Em havendo atrasos nas entregas de recursos financeiros do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** que comprometa a execução das despesas, o **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** suspenderá as atividades até a efetiva regularização.

### CLÁUSULA 8ª - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1. Com fito de assegurar a transparência da gestão econômica e financeira do presente instrumento, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

8.2. A fiscalização das ações específicas objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA**, de representante do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, devidamente nomeado para a função, da Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.3. O **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

8.4. O **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** fornecerá ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** todas as informações sobre todas as despesas realizadas com os recursos financeiros entregues, para favorecer a contabilidade e prestação de contas de ambas as partes deste **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**.

8.5. O **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** adotará todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

8.6. O **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** aplicará os recursos transferidos do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** na consecução dos objetivos e finalidades nele constantes.

8.7. O **CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA** executará as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA 9ª DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O início das atividades de uso de ações específicas e individualizadas, através deste **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** será a partir da data de assinatura.

9.3. A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações neste previstas.

#### CLÁUSULA 10ª DAS REGRAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 11ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO INTERNO.

11.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste Contrato.

11.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO** as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como a Lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

11.4. São benefícios da execução de ações específicas e individualizadas pactuadas neste **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**:

- Celeridade na recepção do objeto;
- Redução de custos operacionais;
- Economia de dinheiro público;
- Eficiência e rapidez na execução de atividades;
- Disponibilização de profissionais qualificados;
- Eficiência na gestão pública; e
- Otimização de processos e racionalização administrativa.

#### CLÁUSULA 12ª DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. Por assim estarem ajustadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO INTERNO**, para execução de atividades específicas e individualizadas de elaboração de projeto de engenharias.

**ARISMAR DE ARAÚJO LIMA**  
Ente da Federação Consorciada  
Município de Pimenta Bueno/RO

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral  
Município de Pimenta Bueno/RO

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Presidente do CINDERONDÔNIA  
Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

Protocolo 26804

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 180/2024 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ÁGUIA DOURADA da E.M.E.I.E.F. ÁGUIA DOURADA-CNPJ Nº 23.789.578/0001-74-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Águia Dourada Da E.M.E.I.E.F. Águia Dourada, para atender

as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 171/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5670/2024 de 17 de outubro de 2024.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 009/2024 P.G.M. celebrado em 19.02.2024.-DA DATA: 24 de outubro de 2024.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral

Protocolo 26782

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 149/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 22.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60, situada à Rua Barão do Melgaço, Nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por MURILO NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 9434/2022 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 149/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1325544.

#### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral

Protocolo 26807

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

**PROCESSO:** 8095/2022

**ASSUNTO:** Cobrança de ISSQN referente ao exercício de 2019 a 2022 e 2023.

**INTERESSADO:** Antônio Marcos Aziz

**SESSÃO DE:** 18 de outubro de 2024, às 08h30m

EMENTA: Recurso Voluntário. Cobrança de ISSQN referente ao exercício de 2019 a 2022 e 2023. Trabalho voluntário. Procedência.

#### ACÓRDÃO Nº 005/JURF/PMPB/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.

**ACORDAM** os membros desta Junta de Recursos Fiscais, **pela maioria**, julgar **PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**Maitê da Silva Freitas Rodrigues** Presidente da Junta de Recursos Fiscais Port. Munic. nº 571/2023

**Pâmila Geisibel Santos Cipriano**  
Membro Titular Port. Munic. nº 571/2023

**Guilherme Lovo Remigio**  
Membro Titular Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 8095/2022

**ASSUNTO:** Cobrança de ISSQN referente ao exercício de 2019 a 2022 e 2023.

**INTERESSADO:** Antônio Marcos Aziz

**RELATOR:** Maitê da Silva Freitas Rodrigues

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso voluntário interposto por ANTONIO MARCOS AZIZ contra eventual lançamento indevido de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo anual por exercer atividade de prestador de serviço como arquiteto e urbanista entre 31/08/2019 à 31/12/2022.

Em primeiro momento, registra-se que os autos passaram pelo crivo da Fiscalização Tributária e Procuradoria Geral do Município, cumprindo o rito processual disposto na Lei Complementar nº 011/2027, que institui o Código Tributário Municipal.

O Recorrente, representado por seu advogado devidamente outorgado por procuração anexada aos autos, alega ser indevido o lançamento pois exerce atividade voluntária à empresa H2O Engenharia Sustentável EIRELI, sendo sua filha a proprietária. Apresentou Declaração de Imposto de Renda onde consta como remuneração principal aquela que recebe por ser servidor do Governo Federal.

No Recurso 1 e Recurso 8095/2022 discorre sobre a ausência de notificação prévia do lançamento do tributo, onde exige a baixa ante a falta de oportunizar processo administrativo regular para defesa e contraditório, sendo os requisitos administrativos desobedecidos para favorecer a administração pública com a edição de parecer para declarar a legalidade do ato.

É o relato do essencial e o que entende-se por relevante na análise da matéria.

#### **VOTO**

Não fica comprovado aos autos e documentos encaminhados pelo Recorrente a não incidência do tributo, vez que não há vínculo empregatício ou societário para se dizer que a empresa arca com o tributo em nome do profissional. Não fora apresentado contrato e/ou qualquer documento que o substitua onde fique configurado a prestação de serviço voluntário, como alegado pela parte.

Trago ao feito o que fora dito pelo Nobre Procurador, o Dr Marcos Pancier, onde cita o artigo 337, inciso I e, ainda acrescento o § 2º, onde prevê que *§ 2º Não será considerado bi-tributação a incidência mista da base de cálculo estimada ou variável, bastando que o profissional liberal participe de uma ou mais empresa jurídica e por outro lado exerça sua atividade autônoma independentemente uma da outra.*

Todavia, é evidente a ausência de comprovação quanto a notificação do contribuinte, procedimento essencial ao seguimento da cobrança do tributo, como bem disposto na Lei nº 011/2017 e no Código Tributário Nacional.

É evidente que a Fiscalização Tributária e a Procuradoria-Geral do Município foram omissas ao tratar quanto ao assunto trazido pelo contribuinte. Não questionando, muito menos pedindo e/ou juntando comprovação do fato.

Diante disso, considerando ser a notificação o ponta-pé inicial para o processo de cobrança de tributo, sendo esta pressuposto constitucional não obedecido pela receita municipal, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, sendo cancelado a inscrição dos débitos do contribuinte para com a

administração municipal referentes ao ano de 2019 a 2022 e, também, conforme pedido exarado ao Recurso ora em discussão, o ano de 2023.

Informo que a Secretária Municipal de Administração e Fazenda e a Superintendência de Receitas serão notificadas da situação ora exposta, para que, nos casos vindouros, se abstenha de negligenciar o direito do contribuinte de ser notificado sobre a incidência de tributos e afins em seu nome, oportunizando a este o pagamento em tempo oportuno e/ou questioná-lo, sem a incidência de juros e/ou multa.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

**Maitê da Silva Freitas**  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais Port.  
Munic. nº 571/2023

**PROCESSO:** 8095/2022

**ASSUNTO:** Cobrança de ISSQN referente ao exercício de 2019 a 2022 e 2023.

**INTERESSADO:** Antônio Marcos Aziz

**MEMBRO:** Guilherme Lovo Remigio.

#### **VOTO**

O contribuinte impugna a cobrança de débitos de ISS fixo referente ao período de 2019 a 2023, alegando serem nulos, argumentando que o contribuinte não foi devidamente notificado no lançamento dos créditos tributários.

Ao analisar os autos deste processo, verifico, que não é possível afirmar com certeza a ocorrência do fato gerador, uma vez que não ficou demonstrado no processo a comprovação efetiva do exercício da atividade liberal, restando apenas, quanto a isso, uma suposição; Ao apresentar sua declaração de imposto de renda, o contribuinte comprovou que provém seus rendimentos do serviço público e da atividade rural, e com relação a fazer parte do quadro técnico da empresa pertencente a sua filha, não ficou comprovado que essa atividade seja remunerada, por isso, entendo como frágil, a comprovação da ocorrência do fato gerador.

Além disso, é mais importante, não foi comprovada a ciência do contribuinte no lançamento dos tributos, nem que o fisco esgotou os meios necessários para notificá-lo antes de usar a notificação por edital, que deveria ser utilizada somente em último caso.

Nestes termos, voto pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, de forma que seja anulada a cobrança do ISS fixo referente ao período de 2019 a 2023.

**Guilherme Lovo Remigio**  
Membro Titular

Port. Munic. nº 204/2023

**PROCESSO:** 8095/2022

**ASSUNTO:** Cobrança de ISSQN referente ao exercício de 2019 a 2022 e 2023.

**INTERESSADO:** Antônio Marcos Aziz

**MEMBRO:** Pâmila Geisibel Santos Cipriano

#### **VOTO**

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, solicitando o cancelamento do ISS Fixo anual dos exercícios de 2019 a 2023, alegando lançamento indevido de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo anual por exercer atividade de prestador de serviço como arquiteto e urbanista.

Considerando os documentos presentes nos autos, os pareceres apresentados, e a legislação aplicável.

Considerando que o senhor ANTONIO MARCOS AZIZ, Arquiteto e Urbanista, não fora notificado pelo fisco municipal anterior ao lançamento dos débitos, conforme estabelece o Código Tributário Nacional - CTN, e Código Tributário Municipal - CTM.

Diante do exposto, voto pela **procedência** do recurso interposto pelo Sr. Antonio Marcos Aziz, sendo cancelados os débitos de ISSQN referentes ao ano de 2019 a 2023.

É a decisão. S.M.J.

**Pâmila Geisibel Santos Cipriano**  
Membro Titular Port. Munic. nº 571/2023

**Protocolo 26795**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26835

DECRETO Nº 8311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
506	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26836

DECRETO Nº 8312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 371.582,78 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
1111	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.823,08	
62	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	31.759,70	
63	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00	
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00	
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26837

DECRETO Nº 8313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 57.312,75 (cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
564	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
565	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.312,75	
1112	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
592	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26840

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 25 de outubro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ  
Para: Comissão de PenalizaçãoAssunto: Aplicação de Penalidade - 3E TERRAPLANAGEM E  
CONSTRUÇÕES EIRELI

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 8 de 14/10/2024 (ID 1328732), e em conformidade com o que estabelece o o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, ACATO a decisão que penaliza a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.516.527/0001-55, com da pena de **suspensão de licitar com o município pelo período de 18 meses.**

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.Gilmar Alves Macedo Guerreiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 7424/2023

Processo Administrativo de Licitação nº: 2040/2022

Pregão nº: 90/2022

Empresa: 3E TERRAPLANAGEM

CNPJ Nº: 29.516.527/0001-55

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO** em face da fornecedora **3E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ Nº **29.516.527/0001-55**, detentora da **Ata de Registro de Preços Nº 90/2022**, inerente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

## 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **3E Terraplanagem**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 110/2022, que visava o "Registro de Preços para futura aquisição de materiais elétricos", foi detentora da **Ata de Registro de Preços nº 90/2022.**

Em **14 de março de 2023**, foi emitida a **Nota de Empenho Ordinário nº 1343/2023**, no valor de **R\$ 13.523,18**, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Pimenta Bueno/RO, solicitando à empresa 3E Terraplanagem a entrega dos seguintes itens:

- Cabo de Cobre Flexível 70mm<sup>2</sup> (Preto) - Quantidade: 300,00 m
- Curva para Eletroduto PVC Rígido 90º Roscável Macho 3/4" - Quantidade: 2,00 und

3. Curva para Eletroduto PVC Rígido 90° Roscável Macho 1.1/2" - Quantidade: 10,00 und
4. Curva para Eletroduto PVC Rígido 90° Roscável Macho 3" - Quantidade: 6,00 und
5. Eletroduto PVC Rígido 3/4" Roscável (Cor Preta) - Quantidade: 6,00 und
6. Eletroduto PVC Rígido 1.1/2" Roscável (Cor Preta) - Quantidade: 23,00 und
7. Eletroduto PVC Rígido 3" Roscável (Cor Preta) - Quantidade: 6,00 und
8. Luva para Eletroduto PVC Roscável - Rígido 1.1/2" - Quantidade: 30,00 und
9. Luva para Eletroduto PVC Roscável - Rígido 3" - Quantidade: 10,00 und
10. Terminal de Compressão Pré-Isolado Tipo Pino Chato 70mm - Quantidade: 25,00 und

Os materiais em questão eram essenciais para a manutenção das redes elétricas das unidades escolares Sandoval Meira e Maria Madalena. No entanto, a empresa não efetuou a entrega dos itens, conforme estipulado na Nota de Empenho.

Diante da omissão, o almoxarifado do Município de Pimenta Bueno emitiu a **Notificação Extrajudicial nº 01/ALMOXARIFADO CENTRAL (ID 1316956)**, solicitando à empresa o cumprimento de suas obrigações contratuais. Em resposta, a 3E Terraplanagem, por meio do **Ofício nº 036/2023 (ID 1316964)**, solicitou uma **prorrogação de 20 dias úteis** para a entrega dos materiais, pleito que foi **deferido** pela Secretaria Municipal de Educação, conforme registrado no **Despacho Integrado (ID 1316969)**.

Apesar da prorrogação concedida, a empresa **novamente falhou em cumprir o prazo acordado**, não realizando a entrega dos materiais solicitados. Em **25 de abril de 2023**, a empresa protocolou o **Ofício nº 40/2023 (ID 1316939)**, no qual requereu o **reequilíbrio econômico-financeiro** referente ao item "Cabo de Cobre Flexível 70mm<sup>2</sup> (Preto)". O pedido foi analisado pela **Superintendência de Compras e Licitações**, que emitiu o **Parecer Técnico nº 01 (ID 1316954)**, datado de **03 de maio de 2024**, **indeferindo** o pleito por insuficiência de provas quanto ao aumento dos custos.

A empresa foi subsequentemente **notificada em duas outras ocasiões** **Notificação nº 02 (ID 1316971)** e **Notificação nº 03 (ID 1316976)**, mas **não cumpriu** com as obrigações contratuais. Em resposta à **Notificação nº 02**, a empresa solicitou o **cancelamento imediato do item ou da Nota de Empenho em sua totalidade**, alegando inviabilidade de cumprimento, e pediu para não ser penalizada administrativamente.

Em **23 de maio de 2023**, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao **Despacho nº 619 de 11/05/2023 (ID 1316975)**, reiterou a **necessidade dos itens**, essenciais para a manutenção das unidades escolares. A Secretaria destacou que apenas o item "Cabo de Cobre Flexível 70mm<sup>2</sup>" havia sido objeto de solicitação de realinhamento de preços e solicitou que a empresa realizasse a **entrega dos itens restantes**. Após essa entrega, seria possível anular o saldo do empenho referente ao item "Cabo de Cobre Flexível 70mm<sup>2</sup>".

Contudo, **a empresa não realizou a entrega dos itens**, obrigando a Secretaria Municipal de Educação a **anular a Nota de Empenho nº 1343**, conforme registrado na **Anulação nº 1343 de 04 de julho de 2023 (ID 1316978)**.

Diante da não execução do contrato por parte da empresa, a Administração Municipal decidiu pela **abertura do presente processo administrativo** para apuração das sanções cabíveis. A empresa foi devidamente **notificada por e-mail (ID 956782)** e pelo **Diário Oficial dos Municípios (ID 958076)** acerca da possível penalidade, e apresentou sua **defesa prévia (ID 981736)**. Em sua defesa, a empresa alegou um erro técnico na aplicação de descontos pela plataforma "Licitanet", o que teria inviabilizado o fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas.

É o relato do essencial, passemos à análise.

## 2. DO MÉRITO

No mérito, verifica-se que a empresa **3E Terraplanagem**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, falhou no cumprimento das obrigações contratuais ao não entregar os itens previstos na **Nota de Empenho nº 1343/2023**. A empresa foi diversas vezes notificada para sanar o

descumprimento, sendo concedidos prazos adicionais, inclusive com prorrogações formais, as quais não foram respeitadas. Em sua defesa, a empresa alega que o não cumprimento se deu por suposto erro técnico na aplicação de descontos pela plataforma "LICITANET", o que inviabilizou a entrega conforme as condições acordadas. Todavia, este argumento não afasta a responsabilidade contratual da empresa.

A abertura de processo de solução consensual de conflitos já foi realizada, visto que a Administração notificou a empresa extrajudicialmente por três vezes, tentando sanar a inexecução contratual por meio de um acordo. Contudo, como não houve sucesso nas tentativas de solução consensual, torna-se necessária a aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto na legislação específica.

A Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, é clara ao estabelecer em seu art. 55 as cláusulas necessárias em todo contrato. Ao firmar o contrato, ou, no caso específico, ao assinar a Ata de Registro de Preços nº 90/2022, a empresa expressamente concordou com todos os termos e condições estabelecidos no edital, seus anexos e na legislação aplicável.

O art. 54, § 1º da Lei nº 8.666/1993 também reforça o princípio da vinculação ao edital, que exige o estrito cumprimento das condições fixadas no certame licitatório. Este princípio assegura que as regras dispostas no edital sejam respeitadas por todos os participantes, de modo a garantir isonomia e segurança jurídica no processo licitatório. Ao participar do processo e ao assinar a ata, a empresa 3E Terraplanagem assumiu, de forma inequívoca, a responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas, especialmente quanto aos prazos de entrega e fornecimento dos materiais especificados.

Além disso, conforme a **Lei nº 10.520/2002** que rege o **Pregão**, o **art. 7º** determina que a inexecução parcial ou total do contrato pode acarretar sanções administrativas à contratada, como advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e, em casos graves, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. A não entrega dos materiais, mesmo após sucessivas notificações e a concessão de prazo adicional, caracteriza **inexecução contratual**, sendo legítima a aplicação das penalidades cabíveis.

Portanto, a empresa 3E Terraplanagem, ao não cumprir os prazos e não entregar os itens requisitados, violou suas obrigações contratuais, infringindo as regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável. O princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, foi claramente desrespeitado, e a alegação de erro técnico na plataforma de licitação não exime a empresa das responsabilidades que assumiu ao participar e vencer o certame.

No que concerne ao pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro**, este foi analisado e indeferido pela Superintendência de Compras e Licitações com base na ausência de comprovação documental robusta que justificasse o aumento de preços. O reequilíbrio contratual, previsto no **art. 65, II, "d"** da Lei nº 8.666/1993, deve ser baseado em fatos supervenientes e devidamente comprovados, o que não ocorreu no presente caso.

Dessa forma, fica evidente que a empresa **descumpriu suas obrigações** e que há embasamento legal para a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nas legislações pertinentes, especialmente a **Lei nº 8.666/1993** e a **Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002)**, tendo em vista a **inexecução contratual** e o **prejuízo causado à administração pública**, que foi impedida de obter os materiais necessários para a manutenção das unidades escolares.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise deste processo encontra respaldo na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital e o princípio da legalidade. Nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/1993, o contratado é responsável pela execução completa e adequada do contrato, sendo inadmissível a recusa ou atraso na entrega dos produtos contratados. Além disso, o art. 87 da mesma Lei prevê sanções para o caso de inexecução parcial ou total do contrato, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Já a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, reforça que a não execução do

contrato pode resultar em sanções administrativas, incluindo a suspensão temporária e, em casos mais graves, a declaração de inidoneidade. No caso específico da empresa 3E Terraplanagem, fica clara a inexecução contratual, uma vez que, mesmo após notificações extrajudiciais e concessão de prazos adicionais, os materiais não foram entregues conforme estabelecido.

Adicionalmente, as cláusulas da Ata de Registro de Preços (ID 1316937), a seguir transcritas, reforçam as obrigações da contratada:

Cláusula 7.2: A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes.

Cláusula 9.1.3: Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

Cláusula 9.1.7: Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Cláusula 9.1.13: Garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela unidade administrativa (UA).

Cláusula 10.2: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Diante do descumprimento das obrigações estabelecidas, aplicam-se as penalidades previstas na Cláusula 16 da mesma Ata:

Cláusula 16.1: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades: I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura, por período não superior a 2 (dois) anos; IV) Declaração de inidoneidade.

Cláusula 16.5: A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura.

Além disso, no presente caso, ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, a empresa 3E Terraplanagem incorreu na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeita às sanções previstas no caput do referido artigo:

**Art. 50.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: VI - falhar na execução do contrato.

#### 4. DA DOSIMETRIA DA PENA

Diante do descumprimento contratual reiterado por parte da empresa 3E Terraplanagem, a Administração tem o dever de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Neste caso, a Administração possui discricionariedade na dosagem da penalidade, desde que esteja fundamentada na legislação e nas circunstâncias do caso concreto, como estabelecido pela jurisprudência do TRF-4:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na

espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

**Sobreleva notar que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir.** (Grifamos)

Em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Municipal nº 5882/2020, a Administração deve agir para garantir a integridade e a eficiência do processo licitatório, aplicando sanções proporcionais ao dano causado. A reincidência da empresa é um fator agravante, uma vez que demonstra desrespeito continuado às obrigações contratuais e ao interesse público.

No que tange a natureza e gravidade da infração, a empresa 3E Terraplanagem descumpriu repetidamente suas obrigações contratuais, afetando diretamente a execução dos serviços contratados e comprometendo o cronograma estabelecido. Isso caracteriza uma infração grave, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

A reincidência da empresa 3E Terraplanagem, já evidenciada no processo 7387/2023, agrava a situação, pois demonstra um padrão de comportamento que não respeita as obrigações contratuais assumidas.

Ademais, insta salientar que a Administração notificou a empresa diversas vezes, concedendo prazos adicionais e buscando uma solução consensual para a inexecução, sem sucesso. A empresa não apresentou justificativas plausíveis para sua falha em cumprir as obrigações contratuais.

Em outra seara, os danos para a Administração Pública tornaram-se evidentes, uma vez que a inexecução contratual da empresa 3E Terraplanagem impactou diretamente na execução de serviços essenciais, como a manutenção e o fornecimento de materiais necessários para as unidades escolares. Essa falha comprometeu a qualidade dos serviços prestados, e também a continuidade das atividades escolares, gerando transtornos para alunos, professores e toda a comunidade escolar.

Considerando esses pontos, a dosimetria da pena deve ser conduzida de forma a equilibrar a necessidade de corrigir o comportamento da empresa, dissuadir futuros descumprimentos contratuais e garantir a regularidade na execução dos contratos públicos, sem impor sanções desproporcionais. Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

**Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).**

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Diante do contexto apresentado e considerando a gravidade dos fatos, bem como o impacto da infração cometida pela empresa que firmou a Ata de Registro de Preços, cujo descumprimento comprometeu a regularidade e a confiança no processo licitatório, é plausível e fundamentado aplicar a pena de impedimento de licitar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 18 meses. Esta medida se justifica não apenas pela necessidade de corrigir o comportamento inadequado, mas também para preservar a integridade e a eficiência dos procedimentos licitatórios futuros, assegurando o interesse público e a lisura nas contratações municipais.

**5. DA DECISÃO**

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da pena de Impedimento de **Licitar com o município pelo período de 18 meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.

**EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.**

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

**ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI**  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

**MAITÉ DA SILVA FREITAS**  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

**HENRIQUE DA SILVA QUIRINO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUCIMARA APARECIDA MACIEL**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**WAGNER DA SILVA PAULO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 26841

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 751/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de Exoneração do servidor (ID 1340963); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1341907);

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, a pedido CLEYTON CEZAR ARCANJO, matrícula 704406, do cargo de Central Agropecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26773

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 753/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 984 de 24/10/2024 (ID 1341740); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1342703);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear AYLTON DEO DE FREITAS NETO, matrícula 104367, para ocupar o cargo de Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em substituição à servidora VANESSA RODRIGUES FERREIRA ROSA, matrícula 704400, titular do cargo, do dia 25/10/2024 ao dia 21/04/2024 em razão de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 25/10/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO****Portaria Nº 288/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7040/2024

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal CLEBER CARLOS ROCHA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

CLEBER CARLOS ROCHA  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.358.682-\*\*

Art. 2º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26815

**Portaria Nº 286/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno - RO, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7039/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal ANTÔNIO BUENO DA FONSECA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **novembro**.

Antônio Bueno Da Fonseca  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.756.032-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26819

**Portaria Nº 289/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7032/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal EDIMAR GOMES LEAL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

EDIMAR GOMES LEAL  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.283.272-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26821

**Portaria Nº 290/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7042/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal IVONEI PIRES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **novembro**.

Ivonei Pires  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.013.802-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26824

**Portaria Nº 292/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7034/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal JULIANO CARLETO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

JULIANO CARLETO  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.118.652-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26825

**Portaria Nº 293/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7036/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal LAZARO FAUSTINO ESTEVES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

LÁZARO FAUSTINO ESTEVES  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.501.502-\*\*

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26826

**Portaria Nº 294/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6989/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário

de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MAURÍCIO JOSÉ PACÍFICO PORTEL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

MAURÍCIO JOSÉ PACÍFICO PORTEL  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*. 250.192-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

**Protocolo 26827**

**Portaria Nº 295/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7044/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MOISÉS LINHARES CASAROTTO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

MOISÉS LINHARES CASAROTTO  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*. 570.842-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

**Protocolo 26828**

**Portaria Nº 296/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 DE OUTUBRO de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6992/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILSON BARROS DA SILVA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

NILSON BARROS DA SILVA  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*. 116.652-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

**Protocolo 26829**

**Portaria Nº 297/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7045/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal Nilson Hermelindo Mendonça, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de novembro.

Nilson Hermelindo Mendonça  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.331.692-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

**Protocolo 26831**

**Portaria Nº 298/2024/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7047/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILZA NUNES DE OLIVEIRA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de outubro.

NILZA NUNES DE OLIVEIRA  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*. 331.502-\*\*

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

**Protocolo 26833**

## Portaria Nº 287/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 25 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-10921/2024.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal CHARLES BASTOS DE MOURA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **novembro**.

CHARLES BASTOS DE MOURA  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.689.982-\*\*

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26834

## Portaria Nº 291/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 25 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-10920/2024

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal JAIR MENDES TAMAROSSI, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **novembro**.

JAIR MENDES TAMAROSSI  
Policial Penal  
CPF: \*\*\*.360.262-\*\*

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.  
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.  
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26839

## Portaria Nº 285/2024/SEMOSP

sexta-feira, 25 de outubro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no 1-10905/2024.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO - SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger  
Ordenador de Despesa  
Decreto Nº 5.141/2019

Protocolo 26838

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 95/2024 EM, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10864/2024.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 07 (Sete) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 03 (Três) meia diárias fora do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) meia diária dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), para a Secretária Municipal de educação, considerando sua participação nos eventos: Seminário - Novos Gestores que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 05 e 06 de Novembro de 2024; Encontro Prefeito e Prefeita Eleitos que ocorrerá em Porto Velho/RO nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL  
CPF. \*\*\*.947.732-\*\*- 4 diárias para deslocamento dentro do Estado e 3 meia diárias fora do Estado no valor total de R\$ 3.200,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE  
CPF. \*\*\*.415.542-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá no dia 03/11/2024 às 11 horas e se dará por meio de veículo público, modelo Hilux, placa QTC3I21, conduzido por JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, matrícula 103666, com saída para Brasília/DF no dia 04/11/2024 e retorno até Porto Velho/RO no dia 06/11/2024 através de transporte coletivo aéreo, com retorno previsto para Pimenta Bueno/RO no dia 09/11/2024 após as 16 horas.

Art. 3º As passagens aéreas e hospedagem referente ao evento Seminário Novos Gestores que ocorrerá na cidade de Brasília/DF serão custeadas pela organização do evento.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 25 de Outubro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 26787

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 23/2024

De, 25 de Outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 10912/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 05 (Cinco) Diárias, no valor unitário de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o total de \$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) para o servidor José Maria da Silva que estará se deslocando até a cidade de Recife e entre os dias 04 a 08 de Novembro de 2024, o mesmo estará participando de diversas reuniões que terão como projetos ambientais, alguns desses projetos tratarão sobre:

- Gestão de Resíduos Sólidos;
- Logística Reversa;
- Coleta Seletivas;
- Eco pontos Verdes;
- Eco Pontos Geladeiras, fogão e Sofá e Suas destinações;
- Visitar a feira coberta e buscar informações sobre o Projeto da Mesma;
- Projetos sobre áreas de Preservação Ambientais Urbana.

Nome: José Maria da Silva

Cargo: Superintendência de Gestão Administrativa

Matrícula: 704351

05 (Cinco) diárias no valor total de R\$4.000,00

**Art. 2º** O deslocamento será custeado totalmente pelo servidor de forma particular.

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno/RO, 25 de Outubro de 2024THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO  
ORDENADOR DE DESPESA  
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 26817

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 25 de outubro de 2024

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024**, do Processo Administrativo Nº **0000719.10.01-2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para o credenciamento dos seguintes prestadores de serviços:

- SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: Nº 46.459.034/0001-40
- L.S. NOGUEIRA LTDA**  
CNPJ: Nº 57.051.692/0001-14

- CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE LTDA**  
CNPJ: Nº 50.390.882/0001-17
- WCS ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: Nº 44.518.519/0001-31
- HCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: Nº 48.552.738/0001-98
- M.F. DEINA LTDA**  
CNPJ: Nº 50.747.553/0001-80
- CETTAS - GPS**  
CNPJ: Nº 34.064.272/0001-77
- L. DE OLIVEIRA SOARES LTDA**  
CNPJ: Nº 53.185.456/0001-30

Publique-se;

Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito

Protocolo 26797

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO  
Aviso de Licitação - PE 47/2.024.  
Processo Nº: 0000821.10.01/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, conforme proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799. No valor de R\$ 84.648,64 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Abertura da Sessão - 14/11/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Mais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 25 de outubro de 2024.

NILSON GREGORIO NETO  
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26812

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 2606/2024.02TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2606/2024.02, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E  
CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334.393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado 3260, Bairro da Saúde, nesta cidade de Santa Luzia d'Oeste - RO, doravante denominada DISTRATANTE, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Termo de Cooperação Técnica nº 2606/2024.02, firmado com a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, a partir de sua assinatura, do Termo de Cooperação Técnica nº 2606/2024.02, que visa a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet ("SISTEMA"), de propriedade da CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO, com base na cláusula décima primeira do referido termo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto que é inviável a continuação da cooperação em razão da necessidade de readequar a forma de gestão dos consignados em folha de pagamento, que surgiram após a celebração do termo de cooperação e ainda, levando em consideração o poder discricionário da autoridade máxima para tanto.

2.2. Relevante mencionar ainda que não há nenhuma transação financeira gerada do referido termo de cooperação técnica, razão pela qual não haverá nenhum prejuízo financeiro às partes envolvidas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICACIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Unilateral somente terá validade depois de publicado por extrato, no Cinderondônia.

### 4. CLÁUSULA QUARTA- DA QUITAÇÃO

4.1. Não há pendências financeiras a serem quitadas, considerando a prestação de serviços não onerosos, estando as partes em pleno acordo quanto à plena quitação das obrigações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1 Compete à distratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Cinde Rondônia, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araújo

Protocolo 26789

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024- MATERIAL PENSO HOSPITALAR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ nº 38.460.625/0001-09.

**PROCESSO:** 0000288.10.01-2023.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de MATERIAL PENSO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município

**VALOR:** R\$ 146.148,19 (Cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

**PAGAMENTO** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o

prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/10/2024.

Protocolo 26796

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024- MATERIAL PENSO HOSPITALAR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** CVL SANTOS LOPES LTDA.

CNPJ nº 46.960.146/0001-80.

**PROCESSO:** 0000288.10.01-2023.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de MATERIAL PENSO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município

**VALOR:** R\$ 9.570,51 (Nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

**PAGAMENTO** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/10/2024.

Protocolo 26798

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024- MATERIAL PENSO HOSPITALAR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 27.455.068/0001-11.

**PROCESSO:** 0000288.10.01-2023.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de MATERIAL PENSO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município

**VALOR:** R\$ 111.916,00 (Cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais).

**PAGAMENTO** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada

ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/10/2024.

Protocolo 26800

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024- MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA  
CNPJ nº 03.019.611/0001-70.

**PROCESSO:** 0000288.10.01-2023.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de MATERIAL PENSO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município

**VALOR:** R\$ 2.369,40 (Dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

**PAGAMENTO** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/10/2024.

Protocolo 26802

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024- MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** V&A DESCARTAVEIS LTDA  
CNPJ nº 26.125.547/0001-07.

**PROCESSO:** 0000288.10.01-2023.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de MATERIAL PENSO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município

**VALOR:** R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

**PAGAMENTO** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O

contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/10/2024.

Protocolo 26813

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 046/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA VERONICE DE AVILLA E SILVA REGINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.ª **VERONICE DE AVILLA E SILVA REGINA**, servidora pública municipal, efetiva na função de Auxiliar de serviços diversos, matrícula nº 5440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que ocorrerá até o dia **27/03/2025** conforme Laudo Pericial, anexo ao respectivo Proc. nº 863-1/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 29/09/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

Protocolo 26775

**PORTARIA Nº 047/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DO SERVIDOR ENOQUE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor do Sr. **ENOQUE SOUZA SILVA**, servidor público municipal, efetivo na função de Fisioterapeuta - 40 horas, matrícula nº 7829, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que ocorrerá até o dia **29/12/2024**, conforme Laudo Pericial do dia 07/10/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1236-1/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 01/10/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;****REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.**

Protocolo 26776

**PORTARIA Nº 048/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA TANIA EUGENIO DA SILVA MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.<sup>a</sup> **TANIA EUGENIO DA SILVA MULLER**, servidora pública municipal, efetiva na função de Farmacêutico/bioquímico 40 horas, matrícula nº 7773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, que ocorrerá até o dia **23/12/2024**, conforme Laudo Pericial do dia 07/10/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1446-1/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 25/09/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;****REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.**

Protocolo 26777

**PORTARIA Nº 049/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA IVETE FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.<sup>a</sup> **IVETE FERREIRA GOMES**, servidora pública municipal, efetiva na função de Assistente Social - 40 horas, matrícula nº 7273, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SEMTAS, que ocorrerá até o dia **05/04/2025** conforme Laudo Pericial do dia 08/10/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1271-1/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 08/10/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;****REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.**

Protocolo 26778

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 39/CPL/PMSFG/RO/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024/IMPES**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 80-1/2024, cujo objeto será curso de capacitação de **“RECURSOS HUMANOS - PREPARANDO O SETOR PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO”**, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 203/IMPES/2024, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamenta no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL; CNPJ 08.571.023/0001-68, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de outubro de 2024.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26783

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 40/CPL/PMSFG/RO/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024/IMPES**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 80-1/2024, cujo objeto será curso de capacitação de **“ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO, PROVIDÊNCIAS, ANÁLISES E CUIDADOS NO ENCERRAMENTO DO MANDATO 2024”**, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 204/IMPES/2024, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamenta no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL; CNPJ 08.571.023/0001-68, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de outubro de 2024.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26784

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO  
Comissão Contratação  
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico Nº 52/2024**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia,

Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESPORTIVO**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1454/2024 "SEMECELT"  
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO  
c) **ABERTURA:** 07/11/2024 às 10h10 horário de Brasília  
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$ 22.485,40 (vinte dois mil, quatrocentos oitenta cinco reais e quarenta centavos)  
e) **LOCAL:** Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé - Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000**.  
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de outubro 2024

João Lucas Alves de Souza  
Pregoeiro  
Port: 420/2024

Protocolo 26799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**  
Comissão Contratação  
**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 53/2024**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PROJETO SUPER AUTOR**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1394/2024 "SEMECELT"  
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO  
c) **ABERTURA:** 07/11/2024 às 8h10 horário de Brasília  
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$ 17.947,69 (dezessete mil, novecentos quarenta sete mil e sessenta nove centavos)

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de outubro 2024

João Lucas Alves de Souza  
Pregoeiro  
Port: 420/2024

Protocolo 26818

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**  
Comissão Contratação  
**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 57/2024**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE VIDROS COM INSTALAÇÃO INCLUSIVA**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1455/2024 "SEMECELT"  
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO  
c) **ABERTURA:** 11/11/2024 às 8h10 horário de Brasília  
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$765.660,06 (setecentos e sessenta e cinco reais, seiscentos e sessenta reais e seis centavos)  
e) **LOCAL:** Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé - Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000**.  
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de outubro 2024

João Lucas Alves de Souza  
Pregoeiro  
Port: 420/2024

Protocolo 26822

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº. 152/GP/2024.**

*Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5862, de 24 de Novembro de 2023, do Município de Espigão do Oeste, que decretou Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal no dia 24 de novembro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer Ponto Facultativo no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2024 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste- RO, 25 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Delker Klemes Miranda Nobre**  
Presidente da CMEO

Protocolo 26810

